



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA N.º 3.720, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 200 da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#),

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos de segurança e medicina do trabalho às diretrizes e pareceres técnicos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, que desaconselha a utilização generalizada da abreugrafia como método de diagnóstico de tuberculose,

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde humana de exposições repetidas e desnecessárias a radiações ionizantes, Considerando o disposto na [Lei n.º 7.855, de 24 de outubro de 1989](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a ABREUGRAFIA do conjunto de exames obrigatórios constantes da Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela [Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978](#), alterada pela Portaria n.º 12, de 06 de junho de 1983.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI